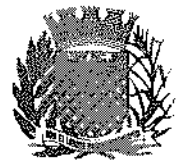




Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro

CEP 13520-000 - São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

**Ofício n° 354/2013/GP.**

**São Pedro, 25 de junho de 2013.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Cássio Hellmeister Capellari  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Pç. Adolpho B. Bragaia, 846  
São Pedro / SP.**

Assunto: **Requerimento n° 058/2013.**

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, vimos mui respectosamente à presença de Vossa Excelência e dessa Colenda Casa de Leis com a finalidade de encaminhar, em anexo, resposta ao requerimento supramencionado de autoria do nobre Vereador Sr. Elias Garcia Candeias.

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Hélio Donizete Zanatta  
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de São Pedro

Data 27/06/2013 Hora 10:21:00

Presidência: PHEL. PHEL. PHEL. PHEL. PHEL.

Assunto: Requerimento nº 058/2013



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

**Ilmo. Sr. Vereador**

**ELIAS GARCIA CANDEIAS**

São Pedro, 26 de junho de 2013.

Pelo presente venho à presença de Vossas Excelências, respeitosamente responder ao Requerimento nº 058/2013 de sua autoria.

Existe a Lei Municipal nº 2.327/2002 - de 08 de março de 2002, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

No entanto, tal conselho não encontra-se atualmente ativado.

Considerando também que a legislação encontra-se em estudo, tendo em vista a extinção de algumas Secretarias.

Nesse sentido esta gestão tem procurado reestruturar e ativar os conselhos de nosso município e o referido conselho deverá posteriormente ser reativado.

Esperando ter atendido ao solicitado pelo nobre parlamentar, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
do de São Paulo

**LEI Nº 2.327/2002** - de 08 de março de 2002.

**Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

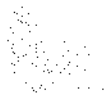
**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, de composição tripartite, envolvendo o Poder Público, Entidades de Prestação de Serviços e a Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo zelar pelos direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- 1- ser órgão interlocutor entre os poderes públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração de programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;
- 2- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- 3- organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, visando garantir ou ampliar os direitos dos idosos, sua dignidade, bem estar,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO do de São Paulo

integração e participação na sociedade, bem como à eliminação de toda e qualquer disposição discriminatória.

- 4- desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- 5- integrar o idoso as demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- 6- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;
- 7- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- 8- elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito conforme segue:

1 - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos dentre servidores da administração direta, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
- b) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade
- c) 1 (um) Secretaria Municipal de Saúde
- d) 1 (um) Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Marketing



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
do de São Paulo

e) 1 (um) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

f) 1 (um) Gabinete do Prefeito

II – 02 (dois) representantes de Entidades ou Associações que se dediquem a trabalhos com idosos, juridicamente constituídos a mais de 2 anos;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil integrante de grupos organizados de idosos ou da Terceira Idade, constituídos há mais de um ano, escolhidos em assembléia geral.

**§ 1º.** Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos secretários, dentre servidores de comprovada atuação.

**§ 2º.** Os representantes das entidades ou associações, de que trata o inciso II, serão indicados pelas mesmas, de comum acordo.

**§ 3º.** Os representantes de que trata o inciso III, indicados pelos grupos de idosos ou da terceira idade, deverão, preferencialmente ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**§ 5º.** Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja indicação dar-se-á concomitantemente e de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a escolha dos membros titulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
do de São Paulo

**Art. 5º.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho poderão ser dispensados ou substituídos a pedido, ou na forma estabelecida em Regime Interno.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será nomeado, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para sua efetiva instalação e funcionamento.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Poder Público Municipal, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.099/97, de 21.05.1997.

São Pedro, 08 de março de 2002

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.